



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 211/93.

RATIFICA OS TERMOS DO DECRETO Nº 044/93, CONCEDE REAJUSTE
DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

HELIO ALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, **FAZ** saber que em sessão realizada dia 17 de Maio de 1993, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Com índice médio ponderado equivalente a 90% (Noventa por cento), calculado sobre o menor salário de Dezembro/92, fica ratificado em seu inteiro teor, com efeitos a contar de 01 de Janeiro de 1993, o Decreto nº 044/93, e seus anexos, os quais já consolidados, passam a fazer parte integrante desta Lei, para todos os efeitos legais e de direito, inclusive, no que tange ao Poder Legislativo.

Art. 2º - Sobre os valores constantes dos anexos referidos no artigo anterior, a contar de 01 de Maio de 1993, fica concedido aos servidores municipais, reajuste de vencimentos equivalente a 50% (Cinquenta por cento).

Art. 3º - Aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo enquadrados no nível I e II, fica garantido concessão de abono pecuniário provisório, no valor de CR\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros). Fica garantido concessão de abono pecuniário provisório, no valor de CR\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, enqua-

“NOVOS TEMPOS”



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

FLS 002- Lei Municipal nº 211/93.

drados no nível III, para que a remuneração dos servidores municipais não seja inferior ao salário mínimo nacionalmente unificado.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS.
Em 19 de Maio de 1993.

HELIO ALDO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado.
Publicado por
afixação em 19.05.93

"NOVOS TEMPOS"

ANEXO I

TABELA I

GRUPO OCUPACIONAL I - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

SÍMBOLO	VENCIMENTO BASE - REMUNERAÇÃO	%	AJUDA DE CUSTO	TOTAL
DAS - 1	11.880.000,00	40%	4.752.000,00	16.632.000,00
DAS - 2	10.098.000,00	40%	4.039.200,00	14.137.200,00
DAS - 3	9.108.000,00	40%	3.643.200,00	12.751.200,00
DAS - 4	7.920.000,00	40%	3.168.000,00	11.088.000,00
DAS - 5	5.940.000,00	30%	1.782.000,00	7.722.000,00
DAS - 6	3.960.000,00	30%	1.188.000,00	5.148.000,00

OBS: Os valores constantes na presente Tabela correspondem a CHD de 08:00 hs.

Havendo redução de horários, far-se-á a proporcionalidade dos valores.



ANEXO II

TABELA 2

GRUPO OCUPACIONAL 2 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - DAI

SÍMBOLO	VENCIMENTO - BASE	%	AJUDA DE CUSTO	T O T A L
DAI - 1	4.356.000,00	30%	1.306.800,00	5.662.800,00
DAI - 2	4.118.400,00	30%	1.235.520,00	5.353.920,00
DAI - 3	3.742.200,00	30%	1.122.660,00	4.864.860,00
DAI - 4	3.366.000,00	25%	841.500,00	4.207.500,00
DAI - 5	2.970.000,00	25%	742.500,00	3.712.500,00

OBS: Os valores descritos na presente Tabela correspondem a CHD de 08:00 hs.

Havendo redução de horário, far-se-á a proporcionalidade dos valores.



ANEXO
 PLANO DE REMUNERAÇÃO
 TABELA
 GRUPO OCUPACIONAL 4,5,6,7e8
 CARGOS DE EXECUÇÃO FUNCIONAL DE TODOS OS NÍVEIS
 E QUALQUER NATUREZA

Clas- ses	Refe- rencia	NÍVEIS					
		I	II	III	IV	V	VI
A	I	2.574.000,	2.785.542,	3.704.322,	5.556.196,	7.874.826,	11.004.603,
	2	2.651.556,	2.884.789,	3.814.806,	5.828.208,	8.253.312,	11.555.259,
	3	2.730.756,	2.970.985,	4.078.281,	4.251.991,	8.607.880,	12.048.115,
	4	2.812.689,	3.188.205,	4.252.090,	6.334.366,	8.892.420,	12.563.029,
	5	2.897.076,	3.326.754,	4.434.544,	6.606.550,	9.357.138,	13.100.376,
	6	2.983.998,	3.468.826,	4.623.003,	6.885.475,	9.866.505,	13.621.908,
B	7	3.073.533,	3.614.940,	4.820.038,	7.178.893,	10.170.031,	14.238.892,
	8	3.240.742,	3.770.350,	5.024.200,	7.484.254,	10.602.742,	14.844.522,
	9	3.260.722,	3.928.998,	5.239.102,	7.802.389,	10.971.610,	15.384.204,
	10	3.358.554,	4.096.642,	5.460.960,	8.072.946,	11.438.380,	16.012.006,
	11	3.459.316,	4.234.723,	5.650.909,	8.354.013,	11.832.228,	16.566.670,
	12	3.563.109,	4.383.994,	5.847.844,	8.639.287,	12.238.431,	17.133.792,
C	13	3.670.008,	4.535.440,	6.048.835,	8.949.909,	12.658.104,	17.718.189,
	14	3.780.117,	4.690.369,	6.253.140,	9.236.986,	13.086.201,	18.319.141,
	15	3.893.530,	4.849.177,	6.465.352,	9.698.124,	13.739.071,	19.233.258,
	16	4.010.350,	5.044.398,	6.787.746,	10.024.945,	14.196.106,	19.881.052,
	17	4.130.676,	5.263.467,	7.016.980,	10.529.209,	14.668.510,	20.570.799,
	18	4.254.603,	5.458.386,	7.251.936,	10.870.735,	15.159.286,	21.220.219,

OBS: Valores Expressos em CR\$ 1,00

ANEXO IV
 PLANO DE REMUNERAÇÃO
 TABELA 4 - GRUPO OCUPACIONAL 08 - CÓDIGO MAG-1 - MAGISTÉRIO

CÓDIGO MAG-1	NÍVEL	CLASSES					
		A	B	C	D	E	F
P R O F E S S O R	I	3.306.600,	3.688.740,	4.158.000,	4.649.040,	5.577.660,	5.969.700,
	II	3.969.900,	4.449.060,	4.983.660,	5.577.660,	5.866.740,	6.870.600,
	III	4.742.100,	5.593.500,	5.949.900,	6.454.800,	7.227.000,	7.992.600,
	IV	5.658.840,	6.381.540,	7.128.000,	7.731.900,	8.662.500,	9.509.940,
	V	6.840.900,	7.553.700,	8.559.540,	9.307.200,	10.024.740,	11.450.340,
	VI	8.276.400,	9.258.480,	10.058.400,	11.256.300,	12.365.100,	13.826.340,

OBS: Quando ao Professor for designada a carga horária integral, ou seja, 44 horas semanais, seu vencimento observando o nível e a classe que lhe for própria, será o dobro dos valores constantes da Tabela.



ANEXO V

PLANO DE REMUNERAÇÃO

TABELA 5 - GRUPO OCUPACIONAL 09 - MAGISTÉRIO - CÔD.MAG-II

VENCIMENTO BASE -40 HORAS SEMANAIS

CÓDIGO	NÍVEL	C L A S S E S					
		A	B	C	D	E	F
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO -MAG.II	I	12.358.800,00	13.957.020,00	15.675.660,00	17.568.540,00	20.356.380,00	22.025.520,00
	II	14.974.740,00	16.792.380,00	18.810.000,00	21.067.200,00	23.583.780,00	26.429.040,00
	III	17.497.260,00	19.576.260,00	21.944.340,00	24.581.700,00	27.535.860,00	30.832.560,00